



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**Processos SEI nº 202200031006217**

**Interessado(a):** Agência Goiana de Habitação S.A

**Assunto:** Decisão de instauração de procedimento de regularização fundiária urbana / Conjunto Habitacional Morada do Ipê, Município de Rubiataba - Goiás

**DECISÃO DE INSTAURAÇÃO  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL**

01. Trata-se de requerimento da Agência Goiana de Habitação S.A (Agehab) de instauração de processo de regularização fundiária urbana de interesse social de imóveis situados no Conjunto Habitacional Morada do Ipê, Município de Rubiataba – Goiás.

02. A Agehab informa que após a elaboração de relatório de pesquisa cartorial e urbanístico constata a existência de 28 (vinte e oito) imóveis passíveis de regularização fundiária urbana de propriedade da Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico - EMCIDEC e Caixa Econômica Federal.

03. Segundo consta no relatório de pesquisa fundiária e urbanístico a área está parcelada, registrada e possui ocupação comprovada através das imagens de satélite desde 2007, passíveis de aplicação da legitimação fundiária através da titulação de seus ocupantes, pois trata-se de um núcleo urbano informal **consolidado existente em 22 de dezembro de 2016 (art. 23 da Lei 13.465/2017)**.

04. Considerando a legitimidade da Agehab, nos termos do art. 14, I, *in fine*, da Lei federal nº 13.465/2017, cabe ao Município a instauração do procedimento, nos termos do artigo 32, *caput*, da Lei federal nº 13.465/2017.

05. Considerando o exposto, fica instaurado o procedimento de regularização fundiária, **classificada na modalidade de interesse social (Reurb-S)**, no loteamento Conjunto Habitacional Morada do Ipê, Município de Rubiataba – Goiás, cujos atos serão promovidos pela Agehab, com auxílio do Município, sem prejuízo da revisão da classificação da modalidade após a realização do cadastro socioeconômico.

06. **Considerando a inexistência de lei municipal**, o cadastramento dos ocupantes observará os critérios da Lei federal nº 13.465/2017, especialmente artigo 23 e seguintes (requisitos da legitimação fundiária) e artigo 6º, parágrafo único, do Decreto federal 9.310/2018 (renda familiar não superior à cinco salários mínimos).

07. Publique-se e cumpra-se.

Rubiataba – Goiás, 28 de fevereiro de 2025.

**Weber Svirino da Costa**  
Prefeito do Município de Rubiataba